



**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ (CERES)
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DO CERES (DGC)**

RESOLUÇÃO Nº 001/2016-DGC, de 15 de setembro de 2016.

Regulamenta o uso do orçamento do Departamento de Geografia do CERES (DGC).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ (DGC), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1068/2016-BS, de 20 de maio de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o uso do orçamento do Departamento de Geografia do CERES (DGC),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas constantes dessa Resolução, que disciplinam o uso do orçamento do Departamento de Geografia do CERES (DGC).

**TÍTULO I
DAS PRIORIDADES DO USO DO ORÇAMENTO DO DGC**

Art. 2º O orçamento do DGC deve ser utilizado obedecendo as seguintes prioridades:

- I) Recursos para a realização de aulas de campo;
- II) Recursos para o atendimento de demandas de docentes para a viabilização de apresentação de trabalho em evento científico;
- III) Recursos para as requisições de materiais ou de equipamentos.

**TÍTULO II
DA REPARTIÇÃO PERCENTUAL DO ORÇAMENTO DO DGC**

Art. 3º De acordo com as prioridades definidas para o uso do orçamento do DGC, a repartição percentual do orçamento do DGC deve ser a seguinte:

- I) 70% do orçamento deve ser utilizado para a realização de aulas de campo;
- II) 25% do orçamento deve ser utilizado para o atendimento de demandas de docentes para a viabilização de apresentação de trabalho em evento científico;
- III) 5% do orçamento deve ser utilizado para o atendimento de requisições de materiais ou de equipamentos.

TÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO DO DGC

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE AULAS DE CAMPO

Art. 4º As aulas de campo só serão viabilizadas com recursos do orçamento do DGC caso sejam previstas em planos de desenvolvimento semestral de componentes curriculares dos Cursos de Geografia do CERES.

Art. 5º A previsão das aulas de campo para cada semestre letivo deve ser apresentada e aprovada em reunião do DGC, sendo que essa apresentação e aprovação deve ser feita até o final da segunda semana do início de cada semestre letivo.

Art. 6º Todos os docentes do DGC (efetivos, substitutos, visitantes) poderão solicitar recursos para a realização de aulas de campo.

Art. 7º O valor máximo a ser pago por cada requisição de diárias para a realização de aulas de campo é de 3,5 diárias.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE DOCENTES PARA A VIABILIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE TRABALHO EM EVENTO CIENTÍFICO

Art. 8º Os recursos tratados nesse capítulo só poderão ser solicitados por docentes efetivos do DGC, que forem apresentar trabalho em evento científico.

Art. 9º Os recursos de que trata esse capítulo são pagamentos de diárias, sendo que cada docente efetivo do DGC poderá requisitar, anualmente, até 3,5 diárias para apresentar trabalho em evento científico.

Art. 10º Em caso de escassez de recursos, deve ser dada prioridade às requisições de diárias para a apresentação de trabalho, respectivamente, em eventos científicos internacionais ou nacionais, regionais, estaduais, locais.

Art. 11º Ao realizar a requisição de diárias para viabilizar a apresentação de trabalho em evento científico, o docente deve, no prazo máximo de 5 dias úteis, entregar na Secretaria do DGC os seguintes documentos:

- I) Apresentação do evento no qual o trabalho científico irá ser apresentado, destacando a escala geográfica de abrangência do evento;
- II) Comprovante de inscrição no evento;
- III) Documento atestando o aceite do trabalho a ser apresentado no evento.

Art. 12º O prazo máximo para a requisição das diárias de que trata esse capítulo é de até 30 dias antes do fim da dotação orçamentária do CERES.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS REQUISIÇÕES DE MATERIAIS OU DE EQUIPAMENTOS

Art. 13º Os recursos tratados nesse capítulo só poderão ser solicitados por docentes efetivos do DGC, que coordenem laboratório ou que utilizem gabinete de professores.

Art. 14º Os recursos de que trata esse capítulo atenderão requisições de materiais ou de equipamentos destinados ao desenvolvimento de atividades do DGC ou de espaços relacionados ao Departamento ou aos Cursos de Geografia do CERES.

Art. 15º Os recursos destinados ao atendimento de requisições de materiais ou de equipamentos devem ser utilizados obedecendo as seguintes prioridades:

- I) Requisições de materiais ou de equipamentos destinados ao DGC;
- II) Requisições de materiais ou de equipamentos destinados aos laboratórios relacionados aos Cursos de Geografia do CERES;
- III) Requisições de materiais ou de equipamentos destinados aos gabinetes utilizados por docentes do DGC.

TÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO DO DGC

Art. 16º A Chefia do DGC deve zelar pela utilização total do orçamento do Departamento, sendo que 30 dias antes do fim da dotação orçamentária do CERES a Chefia deve consultar a deliberação da Plenária do Departamento pela utilização de todo o restante do orçamento, obedecendo as seguintes prioridades:

- I) Requisições de materiais ou de equipamentos destinados aos laboratórios relacionados aos Cursos de Geografia do CERES ou aos gabinetes utilizados por docentes do DGC.
- II) Requisições de diárias para a viabilização de ações de pesquisa e/ou de extensão desenvolvidas por docentes efetivos do DGC e cujo público alvo seja os estudantes dos Cursos de Geografia do CERES.
- III) Requisições de materiais ou de equipamentos destinados às salas de aula dos Cursos de Geografia do CERES.

TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO USO DO ORÇAMENTO DO DGC

Art. 17º O docente que receber diária para desenvolver atividade acadêmica deverá prestar contas da ação desenvolvida, no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da UFRN (SIPAC), em até 5 dias úteis posteriores à data da realização da atividade.

Art. 18º A Chefia do DGC deve prestar contas do uso do orçamento do Departamento, detalhando os valores gastos com a efetivação de cada uma das prioridades previstas no Art. 2º dessa Resolução.

§ 1º A Chefia do DGC deve realizar a referida prestação de contas em reunião da Plenária do Departamento que encerra cada semestre letivo, ou no momento em que docente efetivo do DGC requisitar essa prestação de contas, por meio de memorando eletrônico encaminhado para a unidade do CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA (18.15).

§ 2º Ocorrendo a solicitação pela prestação de contas do uso do orçamento do DGC, realizada por docente efetivo do Departamento, a Chefia deve atender a essa solicitação em até 15 dias úteis, realizando a prestação de contas por escrito para o solicitante.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º O conteúdo dessa Resolução pode ser revisado e atualizado a cada revisão do Plano Trienal do DGC.

Art. 20º A partir da data de sua publicação, a presente Resolução entra em vigor.

Art. 21º Os casos não previstos nessa Resolução serão resolvidos pela Plenária do DGC.

CERES, em Caicó, 15 de setembro de 2016.

Diego Salomão Candido de Oliveira Salvador
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DO CERES